



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**CONTRATO Nº 056/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A EMPRESA BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrição no CNPJ nº 18.615.216/0001-27, sita na Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre – RS, neste ato por Seu Representante Legal, o Sr. Mauricio Dalcin Zorzi, CPF nº 018.596.400-10, MIBA: 2458 e CPA -10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para elaboração de atualização na Legislação previdenciária do Município de Barra Funda/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.** A empresa CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

**a.** Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.) para a instituição de novas regras de aposentadoria e pensão em conformidade com os ditames da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando a aplicação das regras de transição;

**b.** Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.), adaptando as normas locais relativas ao plano de custeio e benefícios previdenciários às determinações constitucionais, legais e regulamentares, em especial Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

**c.** Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.), para a reestruturação administrativa do órgão gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social, com estudos legislativos sobre seu regime e estatuto jurídico, em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações;

**d.** Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.) para a instituição ou reestruturação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas;

e. Elaboração de normas internas, infralegais, e Manuais relativos aos procedimentos internos para a concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Fiscal, Administrativo, Regimento Interno dos Conselhos e outras do interesse dos Institutos de Previdência;

f. Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.), objetivando a regularidade da base de cálculo dos salários de contribuição da folha de pagamentos da Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública na forma da Lei.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos

b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado, em até 20 (vinte) dias após a entrega das Minutas das Leis.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2121 09 272 0045 2088 33903905 000000 0050

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 030/2020, Dispensa de Licitação nº 023/2020 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 14 de abril de 2020.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
Contratante

**BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50